

OSC INSTITUTO TUPÃ

Ofício nº 59/2019

Sorriso-MT, 19 de Agosto de 2019

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Claudia - MT
Claudia - MT

25/09/2019
[Handwritten signature]

Prezado Senhor,

A Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.103.364/0001-77, com sede na Rua dos Estados nº100, Bairro Centro, no Município de Sorriso – MT, em resposta ao relatório de análise de Prestação de Contas de Despesas Administrativas, vem através deste, prestar as seguintes informações a cerca dos apontamentos :

- 1- As despesas foram apresentadas conforme determinação do Tribunal de contas sendo autorizadas, após a devida comprovação dos itens, inclusive com o detalhamento indicado no art. 10, parágrafo 2º inciso IV da Lei nº 9.790/1999, o pagamento de despesas administrativas essenciais e em valores razoáveis e autorizados ainda, após a devida comprovação e observância ao disposto no artigo 4º Inc. VI da Lei nº 9.790/199, as remuneração e benefícios de pessoal pagos a seus diretores, empregados e Consultores.

Everson
25/09/19

Como pode ser observado estamos cumprindo determinações recentes do TCE/MT.

- 2- Quanto aos detalhamentos informamos que, estes foram realizados sob notas pagas dentro do período de 25/07/2019 a 27/08/2019, entretanto tais notas são emitidas conforme data de execução de serviços, sendo que tais

Luiza Duen
25/09/19

serviços por não tratar de empresa pública podem ser negociáveis e/ou parcelados, não havendo necessidade de empenhos ou dotações para liquidação de valores

- 3- Quanto a realização de orçamentos informamos que: todas aquisições seguem as determinações constantes no Regulamento de Compras deste Instituto conforme documento protocolado no Município de Claudia, destacamos nesta oportunidade o At. 7º do Regulamento de Compras ao qual estamos subordinados.

Art. 7º - O processo de habilitação final compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Compras com valor estimado acima de R\$ 10.000,00(dez mil reais) deverão preceder de, no mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, e-mail, consulta em sítios eletrônicos dos fornecedores, desde que com informações mínimas para julgamento das propostas, registrados em mapa de cotações;

§ 1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Geral poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita. (grifo nosso)

- 4- Quanto a Locação de veículos o comprovante de locação de Valor R\$ 304,87 esta contabilizado como despesas de viagens em razão de não se tratar de despesa fixa, mas esporádicas e necessárias ao desempenho do trabalho dos colaboradores e/ou diretores deste Instituto para consecução e bom andamento dos trabalhos pré estabelecidos.

- 5- Referente as Faturas de energia elétrica informamos que o prédio possui dois padrões, ainda em nome do locador, no entanto já estamos providenciando as devidas alterações da razão social referenciada, informamos ainda que as

Faturas de Água, Luz e Telefonia possuem sistemas diferenciados de emissão e envio, sendo sujeitos assim a atrasos na entrega e pagamento.

- 6- Quanto ao pagamento da taxa junto ao conselho regional de medicina Trata-se do Responsável Técnico Médico do Instituto uma vez que este se faz necessário para execução dos projetos nas áreas da Saúde, sendo assim segue em anexo, certificação do mesmo.
- 7- Ao tratarmos de pagamento de pedágios e passagens tais despesas são necessárias para deslocamento e execução dos projetos, conforme previsto em Plano de Trabalho.
- 8- Informamos ainda que devido a demanda de trabalho deste Instituto, por diversas vezes nossos colaboradores realizam seus serviços fora do horário comercial, em razão disso o Instituto oferece alimentação aos colaboradores, este fato ocorre também quando em viagem, haja vista a necessidade de aproveitar ao máximo a disponibilidade de tempo não só de nossos colaboradores, como dos servidores liberados por nossos parceiros.
- 9- Quanto as Despesas de Pessoal e assessoria administrativa trata-se de serviços prestados no decorrer do mês de julho (07), conforme demanda administrativa e remunerados no período descrito conforme citado no item 01 deste, já o contrato de prestação de serviços de mídia com a empresa Celeiro do Norte informamos se tratar de contrato anual onde conforme demanda realizam-se as devidas publicações.

10- Os Projetos Sociais realizados no município parceiro, por determinação recente do TCE/MT são obrigatoriamente contabilizados integralmente para o mesmo, não sendo contabilizados em faturas.

Os Serviços Médicos referenciados na prestação de contas, trata-se na verdade da prestação de serviços de responsabilidade técnica, descrito incorretamente com tal nomenclatura, sendo que já estamos providenciando a correção.

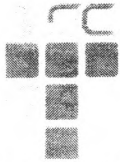
11- As despesas contraídas junto a empresa, Bressan, Lamonatto & Cia LTDA trata-se de despesas com manutenção de veículo, conforme previsto em contrato com o olocador.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de estima e cordialidade e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ 21.103.364/0001-77
PRESIDENTE



OSC INSTITUTO TUPÃ

CLAUDIA

MUNICÍPIOS	BASE DE JULHO	
CLAUDIA	253.459,02	16,73%
IPIRANGA DO NORTE	251.204,52	16,58%
IAURU	92.772,80	6,12%
NOBRES	218.813,01	14,44%
NOVA SANTA HELENA	35.452,00	2,34%
PORTO ESPERIDIAO	119.852,91	7,91%
SANTA RITA DO TRIVELATO	122.168,00	8,06%
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	233.882,94	15,44%
UNIÃO DO SUL	44.850,00	2,96%
VERA	142.735,90	9,42%
	1.515.191,10	100%

21.103.364/0001-77
 OSC Instituto Tupã
 Rua dos Estados, 100 - Centro
 CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT

DETALHAMENTO DE DESPESAS - AGOSTO 2019

RECURSOS HUMANOS - ENTIDADE

Descrição	Valor solicitado em R\$		
	Valor Total NF	Percentual	Valor Proporcional
Sal. Base c/ Proventos	8.125,30	16,73%	1.359,36
Encargos Trabalhistas	1.585,22	16,73%	265,21
Encargos Sociais	6.400,66	16,73%	1.070,83
Benefícios Sociais	37,95	16,73%	6,35
TOTAL			2.701,75

DESPESAS OPERACIONAIS - ENTIDADE

Descrição	Valor solicitado em R\$		
	Valor Total NF	Percentual	Valor Proporcional
Ass. Administrativa	40.464,30	16,73%	6.769,68
Ass. Juridica	5.000,00	100,00%	5.000,00
Auditoria	18.000,00	16,73%	3.011,40
Certidão	61,10	16,73%	10,22
Certificação RPA	1.285,50	16,73%	215,06
Deslocamento/ Hospedagem/Pedagio	15.104,71	16,73%	2.527,02
Despesas Bancarias	360,00	16,73%	60,23
Despesas Bancarias	293,90	100,00%	293,90
Energia	1.159,87	16,73%	194,05
Locação de Imovel	4.950,32	16,73%	828,19
Locação de Veiculos	11.000,00	16,73%	1.840,30
Manutenção do Imovel	625,00	16,73%	104,56
Manutenção do Veiculo	2.134,92	16,73%	357,17
Material de Expediente/consumo	5.659,64	16,73%	946,86
Medicina ocupacional	309,28	16,73%	51,74
Patrimonio	19.788,00	16,73%	3.310,53
Projeto Social	2.000,00	100,00%	2.000,00
Publicidade	15.200,00	16,73%	2.542,96
Segurança e monitoramento	294,00	16,73%	49,19
Serviços Medicos	3.965,00	100,00%	3.965,00
Serviços Contábeis	5.090,00	16,73%	851,56
Telecomunicação	598,41	16,73%	100,11
Tributos	274,50	16,73%	45,92
TOTAL			35.075,65

TOTAL MENSAL	37.777,40
---------------------	-----------



CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM n° 0002469-MT	CNPJ 21.103.364/0001-77	Inscrição 07/08/2019	Validade 07/08/2020
Razão Social ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÁ	Nome Fantasia ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÁ		
Endereço RUA DOS ESTADOS, N° 100 - CENTRO	Município Sorriso - MT		CEP 78890000
Responsável Técnico 0005170-MT RAFAEL LUIZ BRESOLIN	Classificação ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n° 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM n° 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 07/08/2020**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Hildinete Monteiro Fortes

HILDINETE MONTEIRO FORTES
PRESIDENTE

Cuiabá, 13 de agosto de 2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

Pelo presente instrumento particular de de locação, de um lado, **DELTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CRECI sob nº 7196J e no CNPJ sob nº 18.335.379/0001-56 e-mail: deltaimoveissorriso@gmail.com, com sede na Av. Luiz Amadeu Lodi, nº 1455, CEP 78.8990-000, Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste instrumento legalmente representada pelo sócio administrador o senhor, **MAURI NOTTAR CANDATTEN**, brasileiro, corretor de imóveis, com escritório profissional no mesmo conforme acima citado, portador da C.I/RG n. 1.356.161-8-SSP/MT e do CPF n. 483.269.849-49 de LOCADOR e de outro lado a **Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 21.103.364/0001-77, com endereço na Av. Dos Imigrantes, 2495, Sala 02, Centro, Sorriso, MT, CEP 78890-000, Brasil, neste ato representada pelo senhor, **Zilton Mariano de Almeida**, brasileiro, advogado, portador da CI-RG nº 5.844.526-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 250.672.008-12, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm justo e contratado, pelo presente instrumento particular, a locação de conforme abaixo estabelecido.

Cláusula 1ª. O Locador sendo legítimo possuidor e proprietário de duas salas comerciais, uma medindo 99,90 metros aproximadamente e a outra com 182,57 metros aproximadamente, situados na Rua dos Estados nº 98, Centro, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, loca como de fato locada esta ao locatário para fins de uso exclusivamente comercial, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 2ª. O prazo da presente locação é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, para terminar em igual dia e mês do ano de 2022, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o prédio ora locado ao LOCADOR em condições idênticas em que ora o recebe.

Cláusula 3ª. O aluguel mensal ficou assim estabelecido: a) Os 06 (seis) primeiros meses é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) do 7ª. (sétimo) mês em diante o valor do aluguel passa a ser de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, para ser pago sempre antecipado, até o dia 15 de cada mês de vigência deste instrumento diretamente no escritório do LOCADOR, conforme endereço acima já mencionado.

Cláusula 4ª. Exceção feita ao primeiro reajuste após os primeiros seis meses de vigência deste contrato, daí em diante o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o índice oficial de ajustes de aluguel, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.). Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes e fiadores, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

Mf:

Cláusula 5ª. O objeto da presente locação destina-se ao uso exclusivamente comercial, subordinando-se a presente locação às disposições da Lei nº 8.245, de 18.10.1991, e suas posteriores alterações.

Cláusula 6ª. Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento pontual do aluguel, ao pagamento dos impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel locado, os quais deverão ser pagos diretamente ao órgão competente, cujos recibos deverão ser entregues ao LOCADOR, como comprovante de pagamento.

Cláusula 7ª. O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem o expresso consentimento do LOCADOR, sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente contrato.

Cláusula 8ª. O LOCATÁRIO se obriga a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como seu próprio, e a fazer por sua conta todas as reparações que se fizerem necessárias ou aquelas que forem exigidas pelas autoridades competentes.

Cláusula 9ª. Nenhuma obra ou modificação poderá o LOCATÁRIO realizar no imóvel objeto deste contrato, sem a prévia anuência do locador, que, uma vez executadas, se incorporarão, desde logo, ao prédio locado, sem que lhe assista o direito de pleitear indenização ou retenção.

Cláusula 10ª. Ocorrendo desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, bem como venda judicial, ficará a presente locação rescindida automaticamente sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear, em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na cláusula seguinte.

Cláusula 11ª. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importará na rescisão do mesmo, sujeitando-se a parte que der causa a pagar à outra a multa equivalente a dois alugueres.

Cláusula 12ª. O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

Parágrafo Primeiro: O LOCADOR deverá notificar a LOCATÁRIA para que esta possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições que for oferecido a terceiros.

Parágrafo Segundo: Para efetivação da preferência deverá a LOCATÁRIA responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, sem que haja manifestação por parte da LOCATÁRIA poderá o LOCADOR efetuar a venda para terceiros, devendo, no entanto, denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

Parágrafo Quarto: Não havendo interesse na aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA, deverá permitir que interessados na compra façam visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIA e LOCADOR.

Cláusula 13ª. Comprometer-se-á a LOCATÁRIA a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua do LOCADOR, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

Parágrafo Primeiro: O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário o LOCADOR, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria LOCATÁRIA quanto aos bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo: Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

Cláusula 14ª. Ficará a cargo da LOCATÁRIA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da sua atividade, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento. Como também as despesas relativas ao corpo de bombeiros.

Cláusula 15ª. Solidariamente responsáveis com o LOCATÁRIO por todas as cláusulas e obrigações deste contrato, assina o presente Sr. Lucas Stuani, brasileiro, solteiro, profissional liberal, portador da CI/RG nº 0980293-2-SSP/MT e inscrito no CPF nº 028.208.291-39, que se obriga com o LOCATÁRIO, seus herdeiros ou sucessores, como FIADOR e principal pagador até a real e efetiva entrega das chaves do imóvel locado.

Cláusula 16ª. Faculta ao LOCADOR ou seu procurador, cobrar da LOCATÁRIA e/ou do FIADOR, os aluguel(éis), tributo(s) e despesas vencidos, oriundos deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O(s) cheque(s) utilizado(s) em pagamento, se não compensado(s) até o quinto dia útil contados a partir do vencimento do aluguel, ocasionará(ão) mora da LOCATÁRIA, facultando ao LOCADOR a aplicação do disposto na Cláusula 17ª.

Cláusula 17ª. A LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada neste contrato, fica obrigada a pagar o valor atualizado pelo INPC, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Cláusula 18ª. Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora a LOCATÁRIA, ficando responsabilizada por todos os pagamentos previstos neste atraso, sem prejuízo do pagamento da multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista na Cláusula 17ª.

10
Z
RR

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da LOCATÁRIA por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados gerará a faculdade do LOCADOR em rescindir de plano o presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer outros tributos e despesas.

Cláusula 19ª. Fica convencionado que caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato o mesmo não estará obrigado a pagar qualquer valor a título de multa. Na mesma situação recairá o LOCADOR caso queira retomar o imóvel para uso próprio ou de seus herdeiros.

Cláusula 20ª. As partes elegem o foro da Comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Sorriso/MT, 15 de Março de 2017.

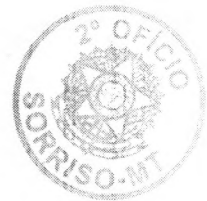
2º OFÍCIO
SORRISO

Delta Negócios Imobiliários.
Mauri Nottar Candatten.
Locador.

Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã.
Zilton Mariano de Almeida.
Locatário.

2º OFÍCIO
SORRISO

Lucas Stuani – Fiador.



Testemunhas:

1ª _____
Nome
CPF.

2ª _____
Nome:
CPF nº

2º Ofício **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**
Exercício Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheço por verdadeira a firma de LUCAS STUANI (61222), Termo: 931741
 Selo: BBG - 39726 R\$ 5,90
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Sorriso - MT, 06 de fevereiro de 2018 Ex: 10:41:29
 Charline
 Escriventes:
 Alessandro José Vieira Dineia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer Matheus da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlete Cristine Scheer Jerfina Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º Ofício **2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT**
Exercício Tabellão: Benedito Abadio da Silva - Tabellão substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheço por verdadeira a firma de ZILTON MARIANO DE ALMEIDA (14600), Termo: 891491
 Selo: AZN - 17027 R\$ 5,90
 Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Sorriso - MT, 31 de agosto de 2017 Ex: 14:44:46
 Angelica
 Escriventes:
 Alessandro José Vieira Dineia Dias Sanchez Santos Francieli Mayer Matheus da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlete Cristine Scheer Jerfina Bergmann de Mello

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174



MINUTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado INSTITUTO TUPÃ, Empresa com sede na AV. Dos Imigrantes 2495, centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita junto ao C.N.P.J nº 10.870.058/0001-40, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro, A.V. Rodrigues, Empresa com sede na Rua I, 105, Edifício Eldorado Hill Office, Alvorada, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita junto ao C.N.P.J nº 18.682.374/0001-08, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

DO CELEBRADO ENTRE OS PACTUANTES:

CLÁUSULA 1ª: O presente CONTRATO tem por OBJETO a LOCAÇÃO DE VEÍCULO automotor de propriedade da LOCADORA, cujas características é de **02** Camionetes 4x4 Diesel, da marca Chevrolet, modelo: LT FD4A 2.5, ano/modelo: 2018/2019, pelo prazo de, **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes, no qual se encontra em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mais perfeitas condições.

Parágrafo Único - Após vencido o prazo de locação, o LOCATÁRIO não poderá permanecer na posse do veículo locado, salvo expressa permissão da LOCADORA, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos.

CLÁUSULA 2ª: Os valores locatícios estipulados pelo veículo objeto deste contrato é R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais) e data do vencimento definida para todo o dia 10 (Dez) de cada mês, sendo repassados para a LOCADORA em conta corrente por ela definida, da qual o LOCATÁRIO declara ter plenos conhecimentos.

CLÁUSULA 3ª: O Laudo de vistoria e referidos anexos que conterão quaisquer restrições, observações ou condições especiais de locação é parte integrante das condições gerais de contrato de locação de veículos automotores, salvo na condição de tratar-se de veículo Zero Quilometro.

CLÁUSULA 4ª: A LOCADORA se obriga a entregar o veículo locado em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pelo LOCATÁRIO no momento da locação.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de manutenção preventiva corretiva, que ficará a cargo exclusivamente da LOCATÁRIO, inclusive se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos três oficinas autorizadas.

Parágrafo Segundo: na substituição do veículo locado para manutenção preventiva corretiva, ficará a cargo da LOCADORA, para substituição do veículo ou dedução da fração proporcional ao período que for necessário para a referida manutenção, período este se for maior de 01 dia, em caso de substituição para manutenção em quebra ou defeito que ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO será cobrado adicional de locação do veículo substituído.



CLÁUSULAS 5ª: A devolução do veículo locado deverá ser feita ao término do prazo estipulado neste instrumento, na sede da LOCADORA, ocasião em que os carros serão devidamente vistoriados, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao LOCATÁRIO, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações nos veículos ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendações do fabricante; danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros; avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Parágrafo Segundo: No caso de o veículo ser devolvido em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização da LOCADORA, o LOCATÁRIO continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do veículo na loja de origem, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo;

Parágrafo Terceiro: A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (certificado de propriedade ou registro, taxa rodoviária e bilhete de seguro obrigatório) ou qualquer das chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Na falta de estepe, macaco, ferramentas, extintor de incêndio, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança e quaisquer outros acessórios do veículo locado, será cobrado o valor do objeto faltante por ocasião da devolução.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação.

Parágrafo Primeiro: É obrigação do LOCATÁRIO, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: A desobediência ao parágrafo primeiro desta cláusula, acarretará ao LOCATÁRIO, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o LOCATÁRIO informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à LOCADORA.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela A.V. RODRIGUES à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.



CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO terá que pagar a quantia integral da franquia do seguro do veículo locado na hipótese de sinistros do veículo. O pagamento deste valor não cobre danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, ao próprio locatário e/ou ocupantes do veículo locado.

CLÁUSULA 8ª: Os veículos locados deverão ser utilizados exclusivamente no território nacional e em vias de condições normais de rodagem, por funcionário do LOCATÁRIO ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: Responderá o LOCATÁRIO integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ela autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados.

CLÁUSULA 9ª: Obriga-se o LOCATÁRIO a exigir sempre dos motoristas e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, além de fazer com que os veículos sejam guardados durante a noite em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob a vigilância de guardas.

CLÁUSULA 10ª: O LOCATÁRIO compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor do veículo por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá o LOCATÁRIO pelo eventual conserto, retificação ou compra de um novo motor.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos a LOCADORA, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que a LOCADORA for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

CLÁUSULA 12ª: O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes das cópias dos livretos de garantia que acompanham os veículos locados e que serão entregues pela LOCADORA.

CLÁUSULA 13ª: Nos casos em que os veículos locados encontram-se em período de garantia de fábrica, o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e quilometragem, devendo a LOCADORA proceder a substituição temporária dos referidos veículos, por outros do mesmo locador, se a referida manutenção necessitar de período maior que 01 dia.

CLÁUSULA 14ª: Correrão por conta única e exclusiva da LOCADORA, todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO.



CLÁUSULA 15ª: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

CLÁUSULA 16ª: Os veículos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da LOCADORA. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA 17ª: Todos os débitos resultantes deste terão vencimento na data estipulada na cláusula 2ª deste instrumento, salvo se a LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a LOCADORA devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

Parágrafo Segundo: Todos os créditos da LOCADORA poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se toma credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

CLÁUSULA 18ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o LOCATÁRIO qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição dos veículos locados, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no preço total de 3 mensalidades de contrato a título de indenização por perdas e danos, respeitada a proporcionalidade das diárias faltantes, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudicial.

CLÁUSULA 19ª: Na hipótese do LOCATÁRIO entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno/direito rescindido o presente contrato, com as consequências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA 20ª: Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pelo LOCATÁRIO, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA 21ª: A dívida decorrente desta locação é reconhecida pelo LOCATÁRIO, mediante a assinatura do contrato, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa e vencida, constituída em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada à LOCADORA a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata.

CLÁUSULA 22ª: O representante do LOCATÁRIO que assina este contrato é considerado



pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo, constituindo-se em fiador e devedor solidário.

CLÁUSULA 23ª: Não será de responsabilidade da LOCADORA, a verificação de poderes do LOCATÁRIO ou da autenticidade do documento autorizando a retirada do veículo.

CLÁUSULA 24ª: O LOCATÁRIO, toma-se responsável pela guarda e devolução dos documentos que legitimam a circulação do veículo. A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos.

CLÁUSULA 25ª: A locadora não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros, seja no âmbito civil como no criminal.

CLÁUSULA 26ª: O veículo é entregue ao LOCATÁRIO com tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido ao término da locação na mesma condição, salvo acordo escrito em separado.

CLÁUSULA 27ª É terminantemente vedado o uso e condução do veículo locado:

- a) por terceiro que não o motorista expressamente indicado pelo LOCATÁRIO;
- b) para transporte de passageiros e/ou cargas, mediante pagamento;
- c) para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque;
- d) em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- e) para o transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- f) para fins ilícitos ou incompatível com sua natureza;
- g) fora do território nacional, salvo autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA 28ª: O presente contrato não poderá ser renovado. Em caso de interesse de continuidade da locação, o LOCATÁRIO deverá manifestar esse interesse à LOCADORA e se for do interesse da LOCADORA dar continuidade a locação, a mesma deverá ser negociada entre as partes no decorrer dos dias que antecedem ao final do presente contrato, quando se fará a repactuação do aluguel, e das negociações se lavrará novo contrato, ficando este extinto em seu vencimento.

CLÁUSULA 29ª: A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com esta locação, esta legitimada a chamar o locatário ao processo judicial, via denúncia à lide ou nomeação à autoria, para que este assumam diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta.

CLÁUSULA 30ª: O LOCATÁRIO se torna responsável civil e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste instrumento, bem como pelos danos materiais, físicos e morais causados à terceiros.

CLÁUSULA 31ª: Este instrumento foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, notadamente no que se refere a eventuais planos de congelamento ou de deflação do aluguel, pelo que, além de obrigá-las no seu

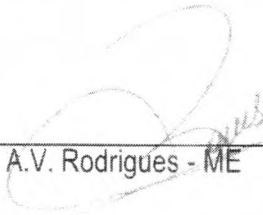


cumprimento, obriga também seus herdeiros e eventuais sucessores em todos os seus termos e cláusulas.

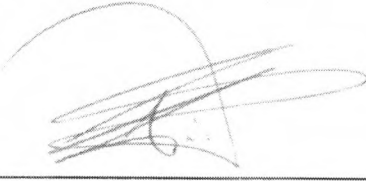
CLÁUSULA 32ª: FORO - Para dirimir as questões relativas ao presente Contrato e que não sejam resolvidas na esfera administrativa conforme preceitua o Código Civil, fica designado a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para a solução dos mesmos.

Cuiabá, 01 de Janeiro de 2019.

LOCADOR: _____


A.V. Rodrigues - ME

LOCATÁRIO: _____


Instituto Tupã



MINUTA - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado INSTITUTO TUPÃ, Empresa com sede na AV. Dos Imigrantes 2495, centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita junto ao C.N.P.J nº 10.870.058/0001-40, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e de outro, A.V. Rodrigues, Empresa com sede na Rua I, 105, Edifício Eldorado Hill Office, Alvorada, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrita junto ao C.N.P.J nº 18.682.374/0001-08, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

DO CELEBRADO ENTRE OS PACTUANTES:

CLÁUSULA 1ª: O presente CONTRATO tem por OBJETO a LOCAÇÃO DE VEÍCULO automotor de propriedade da LOCADORA, cujas características é de **02** Camionetes 4x4 Diesel, da marca Chevrolet, modelo: LT FD4A 2.5, ano/modelo: 2018/2019, pelo prazo de, **01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes, no qual se encontra em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, obrigando-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mais perfeitas condições.

Parágrafo Único - Após vencido o prazo de locação, o LOCATÁRIO não poderá permanecer na posse do veículo locado, salvo expressa permissão da LOCADORA, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto na área cível como criminal, incorrendo inclusive no crime previsto no artigo nº 168 do Código de Penal, por apropriação indébita, não obstante o ajuizamento de medida cautelar de busca e apreensão para retomada compulsória dos veículos.

CLÁUSULA 2ª: Os valores locatícios estipulados pelo veículo objeto deste contrato é R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais) e data do vencimento definida para todo o dia 10 (Dez) de cada mês, sendo repassados para a LOCADORA em conta corrente por ela definida, da qual o LOCATÁRIO declara ter plenos conhecimentos.

CLÁUSULA 3ª: O Laudo de vistoria e referidos anexos que conterão quaisquer restrições, observações ou condições especiais de locação é parte integrante das condições gerais de contrato de locação de veículos automotores, salvo na condição de tratar-se de veículo Zero Quilometro.

CLÁUSULA 4ª: A LOCADORA se obriga a entregar o veículo locado em perfeitas condições de conservação e funcionamento, o que deverá ser cuidadosamente examinado pelo LOCATÁRIO no momento da locação.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade de manutenção preventiva corretiva, que ficará a cargo exclusivamente da LOCATÁRIO, inclusive se a quebra ou defeito ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO hipótese na qual deverá o mesmo arcar com eventuais prejuízos causados, apurados pelo menor orçamento realizado em pelo menos três oficinas autorizadas.

Parágrafo Segundo: na substituição do veículo locado para manutenção preventiva corretiva, ficará a cargo da LOCADORA, para substituição do veículo ou dedução da fração proporcional ao período que for necessário para a referida manutenção, período este se for maior de 01 dia, em caso de substituição para manutenção em quebra ou defeito que ocorrer por negligência, imperícia ou imprudência do LOCATÁRIO será cobrado adicional de locação do veículo substituído.



CLÁUSULAS 5ª: A devolução do veículo locado deverá ser feita ao término do prazo estipulado neste instrumento, na sede da LOCADORA, ocasião em que os carros serão devidamente vistoriados, devendo estar em perfeitas condições de seu uso e funcionamento, da forma em que lhe foi entregue, excetuando-se os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal. Neste momento será feita apuração dos débitos existentes em relação ao LOCATÁRIO, bem como a compensação de eventuais valores deixados a título de caução ou antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como desgastes anormais: as modificações ou alterações nos veículos ou em quaisquer de seus acessórios e equipamentos, exceto as executadas em revendedores autorizados por exigência ou recomendações do fabricante; danos causados à carroceria ou sua estrutura provenientes de capotamentos, trombadas, abalroamentos e outros; avarias causadas ao chassi, motor ou câmbio, assim como ao sistema de suspensão dianteiro e traseiro ou ao conjunto de direção, pelos motivos aqui citados ou pela não observância das normas de manutenção e limites de carga prescritos pela fábrica.

Parágrafo Segundo: No caso de o veículo ser devolvido em local não estipulado neste contrato, ainda que com autorização da LOCADORA, o LOCATÁRIO continuará responsável pelos encargos da locação até a chegada do veículo na loja de origem, devendo ainda ser responsável pelas despesas adicionais de remoção ou transporte do veículo;

Parágrafo Terceiro: A não devolução dos documentos entregues no momento da locação (certificado de propriedade ou registro, taxa rodoviária e bilhete de seguro obrigatório) ou qualquer das chaves do veículo (porta, ignição, combustível e segurança), implicará no pagamento de taxas gastos para reposição dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Na falta de estepe, macaco, ferramentas, extintor de incêndio, triângulo de segurança, jogos de cintos de segurança e quaisquer outros acessórios do veículo locado, será cobrado o valor do objeto faltante por ocasião da devolução.

CLÁUSULA 6ª - O LOCATÁRIO, responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito (independentemente de sua culpabilidade), despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de locação.

Parágrafo Primeiro: É obrigação do LOCATÁRIO, no caso de infração de trânsito, informar por escrito o real condutor do veículo no momento da infração, no prazo de 24 horas a partir da solicitação da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: A desobediência ao parágrafo primeiro desta cláusula, acarretará ao LOCATÁRIO, além do pagamento da infração de trânsito em questão, multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da assinatura deste contrato, deverá o LOCATÁRIO informar quem será o condutor do veículo e, em havendo a substituição do mesmo, esta deverá ser informada por escrito à LOCADORA.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO deve conhecer a Legislação em vigor relativa ao novo Código de Trânsito Brasileiro e se responsabilizar inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações por ele (LOCATÁRIO) cometidas na condução do veículo locado, quer pecuniárias ou pontuação que serão informadas pela A.V. RODRIGUES à autoridade de trânsito para que esta expeça às respectivas notificações e recibos de pagamento das multas.



CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO terá que pagar a quantia integral da franquia do seguro do veículo locado na hipótese de sinistros do veículo. O pagamento deste valor não cobre danos materiais e/ou pessoais causados à terceiros, ao próprio locatário e/ou ocupantes do veículo locado.

CLÁUSULA 8ª: Os veículos locados deverão ser utilizados exclusivamente no território nacional e em vias de condições normais de rodagem, por funcionário do LOCATÁRIO ou pessoa por ela devidamente credenciada, a juízo e sob sua responsabilidade, obrigando-se a somente permitir que os veículos sejam dirigidos por motoristas legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: Responderá o LOCATARIO integralmente pelos danos causados ao veículo locado, bem como danos patrimoniais e pessoais a terceiros, se verificado que o condutor por ela autorizado estiver embriagado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente ou química que altere seus reflexos, conduta e comportamento. O mesmo ocorrerá se não forem observadas as cláusulas deste instrumento, aquelas contidas no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, assim como pela prática de atos ilícitos eventualmente cometidos no uso dos veículos locados.

CLÁUSULA 9ª: Obriga-se o LOCATARIO a exigir sempre dos motoristas e seus prepostos, a observância rigorosa das cautelas adequadas e o respeito às leis e regulamentos de trânsito do país, especialmente no que se refere a limite de velocidade, condições de estacionamento em vias públicas e sinalização de tráfego, além de fazer com que os veículos sejam guardados durante a noite em locais que lhe assegurem adequada proteção e sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta, sob a vigilância de guardas.

CLÁUSULA 10ª: O LOCATARIO compromete-se a fazer com que sejam rigorosamente respeitadas as normas técnicas de abastecimento de óleo, lubrificação, limite de passageiros ou carga e demais prescrições inerentes aos veículos, de modo que possam estes apresentar as melhores condições de funcionamento, conservação e segurança. Na hipótese de perda parcial ou total do motor do veículo por falta de óleo, água ou lubrificação, responderá o LOCATÁRIO pelo eventual conserto, retificação ou compra de um novo motor.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATARIO será sempre responsável direto pelos ressarcimentos devidos a LOCADORA, sem prejuízo do exercício de possíveis direitos regressivos contra seus prepostos ou terceiros causadores dos danos, bem como pelos ressarcimentos das despesas e pagamentos que a LOCADORA for obrigada a fazer por sua conta, por força da solidariedade passiva que possa vincular.

CLÁUSULA 12ª: O LOCATÁRIO se obriga a observar rigorosamente as instruções constantes das cópias dos livretos de garantia que acompanham os veículos locados e que serão entregues pela LOCADORA.

CLÁUSULA 13ª: Nos casos em que os veículos locados encontram-se em período de garantia de fábrica, o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-los por ocasião das respectivas revisões previstas na cópia do livreto de garantia, observando-se a data e quilometragem, devendo a LOCADORA proceder a substituição temporária dos referidos veículos, por outros do mesmo locador, se a referida manutenção necessitar de período maior que 01 dia.

CLÁUSULA 14ª: Correrão por conta única e exclusiva da LOCADORA, todas as despesas de licenciamento dos veículos locados e respectivas renovações, inclusive taxas, impostos, seguro obrigatório e quaisquer outros encargos devidos à obtenção das licenças, à exceção de eventuais multas e penalidades ocasionadas pelo LOCATÁRIO.



CLÁUSULA 15ª: Na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro), e dar imediata ciência à LOCADORA, bem como proceder a entrega de cópia de documentos, reclamações exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

CLÁUSULA 16ª: Os veículos locados não poderão ser sublocados ou dados em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato por parte do LOCATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito, da LOCADORA. Ainda que autorizada a cessão e transferência do contrato, ficará o LOCATÁRIO solidariamente responsável com o cessionário, por todas as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA 17ª: Todos os débitos resultantes deste terão vencimento na data estipulada na cláusula 2ª deste instrumento, salvo se a LOCADORA conceder outras condições de pagamento, podendo ser cobrados judicialmente, valendo o presente instrumento como título de crédito, estando a LOCADORA devidamente autorizada a emitir duplicatas relativas à locação, despesas, multas e eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, sejam pessoais ou patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer pagamento devido à LOCADORA, se efetuado com atraso, será acrescido de juros de mora, de acordo com taxas bancárias usuais e/ou vigentes.

Parágrafo Segundo: Todos os créditos da LOCADORA poderão ser cobrados via ação de execução contra devedor solvente, posto que se toma credora por dívida líquida e certa após emissão, apresentação e falta de pagamento e/ou aceite da respectiva fatura/duplicata.

CLÁUSULA 18ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, independentemente de justificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso infrinja o LOCATÁRIO qualquer das cláusulas ou condições. Em tal hipótese, além de imediata restituição dos veículos locados, nas condições previstas neste instrumento, ficará obrigado ao pagamento de multa no preço total de 3 mensalidades de contrato a título de indenização por perdas e danos, respeitada a proporcionalidade das diárias faltantes, acrescidos de juros, correção monetária, despesas judiciais e extrajudicial.

CLÁUSULA 19ª: Na hipótese do LOCATÁRIO entrar em regime de concordata ou tiver sua falência judicialmente decretada, reputar-se-á de pleno/direito rescindido o presente contrato, com as consequências previstas nas cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA 20ª: Qualquer tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados, pelo LOCATÁRIO, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretado como novação, de modo a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

CLÁUSULA 21ª: A dívida decorrente desta locação é reconhecida pelo LOCATÁRIO, mediante a assinatura do contrato, sendo consideradas pelas partes como líquida, certa e vencida, constituída em título executivo extrajudicial e cobrável desde logo através de processo de execução. Além disso, fica assegurada à LOCADORA a faculdade de emitir pelos valores devidos letra de câmbio ou duplicata.

CLÁUSULA 22ª: O representante do LOCATÁRIO que assina este contrato é considerado



pessoalmente responsável pelos encargos decorrentes do mesmo, constituindo-se em fiador e devedor solidário.

CLÁUSULA 23ª: Não será de responsabilidade da LOCADORA, a verificação de poderes do LOCATÁRIO ou da autenticidade do documento autorizando a retirada do veículo.

CLÁUSULA 24ª: O LOCATARIO, toma-se responsável pela guarda e devolução dos documentos que legitimam a circulação do veículo. A LOCADORA não se responsabilizará por objetos ou valores que forem esquecidos dentro dos veículos.

CLÁUSULA 25ª: A locadora não assume qualquer responsabilidade por danos materiais e/ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO e/ou seus passageiros, seja no âmbito civil como no criminal.

CLÁUSULA 26ª: O veículo é entregue ao LOCATÁRIO com tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido ao término da locação na mesma condição, salvo acordo escrito em separado.

CLÁUSULA 27ª É terminantemente vedado o uso e condução do veículo locado:

- a) por terceiro que não o motorista expressamente indicado pelo LOCATÁRIO;
- b) para transporte de passageiros e/ou cargas, mediante pagamento;
- c) para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboque;
- d) em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- e) para o transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- f) para fins ilícitos ou incompatível com sua natureza;
- g) fora do território nacional, salvo autorização escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA 28ª: O presente contrato não poderá ser renovado. Em caso de interesse de continuidade da locação, o LOCATÁRIO deverá manifestar esse interesse à LOCADORA e se for do interesse da LOCADORA dar continuidade a locação, a mesma deverá ser negociada entre as partes no decorrer dos dias que antecedem ao final do presente contrato, quando se fará a repactuação do aluguel, e das negociações se lavrará novo contrato, ficando este extinto em seu vencimento.

CLÁUSULA 29ª: A LOCADORA sempre que demandada por questões relacionadas com esta locação, esta legitimada a chamar o locatário ao processo judicial, via denúncia à lide ou nomeação à autoria, para que este assuma diretamente suas responsabilidades indenizatórias ou pagamentos que vier a fazer por sua conta.

CLÁUSULA 30ª: O LOCATÁRIO se torna responsável cível e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da assinatura deste instrumento, bem como pelos danos materiais, físicos e morais causados à terceiros.

CLÁUSULA 31ª: Este instrumento foi firmado entre as partes segundo a legislação vigente e de livre disposição, razão pela qual não poderá ser alterado pelas partes, notadamente no que se refere a eventuais planos de congelamento ou de deflação do aluguel, pelo que, além de obriga-las no seu

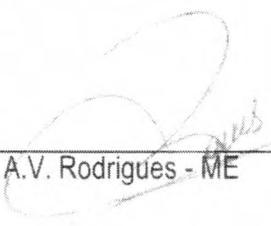


cumprimento, obriga também seus herdeiros e eventuais sucessores em todos os seus termos e cláusulas.

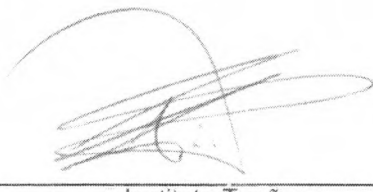
CLÁUSULA 32ª: FORO - Para dirimir as questões relativas ao presente Contrato e que não sejam resolvidas na esfera administrativa conforme preceitua o Código Civil, fica designado a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para a solução dos mesmos.

Cuiabá, 01 de Janeiro de 2019.

LOCADOR: _____


A.V. Rodrigues - ME

LOCATÁRIO: _____


Instituto Tupã